



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**DECISÃO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Dimenzo Engenharia Ltda, Priscila Elisa Sckalei e Pró Obra Engenharia Ltda no Processo Licitatório nº 102/2022, Tomada de Preços nº 22/2022.

Tendo em vista a necessidade de notificar o advogado da empresa Dimenzo Engenharia Ltda para regularizar a representação no processo e da necessidade de parecer contábil e jurídico, o mérito será analisado posteriormente.

Entretanto os pressupostos recursais formais, como recomendado na manifestação jurídica de Fl. 600 a 601, são passíveis de análise prévia, não se tratando de análise do mérito.

Decido.

Diante do exposto adoto como razões e fundamentos desta decisão a manifestação jurídica de Fl. 600 a 601 para:

a) conhecer os recursos interpostos por Dimenzo Engenharia Ltda, Priscila Elisa Sckalei e Pró Obra Engenharia Ltda;

b) determinar a notificação, por e-mail, do advogado de Dimenzo Engenharia Ltda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, caso queira, anexe aos autos do processo instrumento de mandato (procuração), para regularizar a representação processual;


c) em relação aos documentos de fls. 579 a 584, referentes ao recurso de Priscila Elisa Sckalei, não conhecer como parte integrante do recurso;

d) não conhecer das contrarrazões de DF Construções Eireli – EPP.

Remeta-se processo ao contador para que se manifeste sobre o recurso (na matéria de sua competência) de Pró Obra Engenharia Ltda, Fl. 585 a 587.

Publique-se esta decisão no DOM/SC e no site relativo ao processo esta e a manifestação jurídica.

Lindóia do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

  
Neudí Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

